

Regulamento: Voto por Correspondência/Antecipado

O presente regulamento define as condições e o procedimento aplicáveis ao exercício do direito de voto por correspondência/antecipado nas eleições para o Conselho de Escola, Conselho Científico e Conselho Pedagógico do Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG), em conformidade com o Regulamento Eleitoral do ISEG.

O voto por correspondência/antecipado constitui uma modalidade excecional de exercício do direito de sufrágio, destinada a eleitores que, por motivo atendível devidamente apreciado pela Comissão Eleitoral, se encontrem impossibilitados de votar presencialmente no dia do ato eleitoral.

A adoção deste procedimento visa assegurar a máxima participação eleitoral, sem prejuízo do respeito pelos princípios do sufrágio pessoal e secreto, da igualdade entre eleitores, da transparência do processo eleitoral e da imparcialidade da Comissão Eleitoral, nos termos previstos no Regulamento Eleitoral do ISEG.

O exercício do voto por correspondência/antecipado depende de reconhecimento prévio do direito pela Comissão Eleitoral e do cumprimento rigoroso das regras e prazos estabelecidos no presente regulamento, designadamente no que respeita ao pedido de autorização, à recolha dos boletins de voto, à forma de acondicionamento dos mesmos e aos prazos de entrega.

Artigo 1.º

Pedido de voto por correspondência

1. Os eleitores que entendam reunir condições para exercer o direito de voto por correspondência devem comunicar essa intenção à Comissão Eleitoral, por correio eletrónico (atoeleitoral2026@iseg.ulisboa.pt), até ao dia **23 de abril**.
2. O pedido referido no número anterior está sujeito a apreciação da Comissão Eleitoral, que decide sobre o reconhecimento do direito ao voto por correspondência.

Artigo 2.º

Disponibilização dos boletins de voto

1. Aos eleitores a quem seja reconhecido o direito de voto por correspondência, a Comissão Eleitoral disponibilizará os respetivos boletins de voto e o envelope próprio para o seu envio.

2. Os boletins de voto e o envelope referido no número anterior devem ser levantados pelos eleitores no secretariado da Presidência, até **30 de abril**, ou, em alternativa, enviados por via postal para o endereço indicado pelo eleitor no pedido apresentado.

Artigo 3.º

Entrega dos boletins de voto

1. Os boletins de voto devem ser entregues no secretariado da presidência ou enviados por correio postal à Comissão Eleitoral.
2. Para efeitos de validação, os boletins de voto devem ser recebidos pela Comissão Eleitoral até ao dia **6 de maio**.

Artigo 4.º

Forma de acondicionamento e sigilo do voto

1. O boletim de voto deve ser inserido no envelope fornecido pela Comissão Eleitoral, o qual não pode conter qualquer elemento ou indicação que permita a identificação do eleitor.
2. O envelope referido no número anterior deve ser colocado dentro de um segundo envelope, devidamente identificado com o nome do eleitor.
3. No caso de envio por correio postal, o eleitor deve constar como remetente da correspondência, para efeitos de confirmação da identidade, salvaguardado o sigilo do voto.